



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 05/02/2021, e os autos do processo nº 23419.000635/2020-52, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A presente regulamentação tem por objetivo definir uma política sobre a utilização do correio eletrônico institucional no IFRS, estabelecendo as diretrizes básicas a serem seguidas pelos usuários e administradores dessa ferramenta, com o intuito de garantir a exclusividade de sua destinação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser aplicadas em todas as unidades organizacionais que compõem o IFRS.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Administrador: responsável (eis) junto ao Setor de Tecnologia da Informação pela gestão do serviço de e-mail institucional do IFRS no Campus ou Reitoria;

II - E-mail institucional: serviço de correio eletrônico utilizado pelo IFRS;

III - Conta de e-mail institucional: composta por uma caixa de e-mail, com seu respectivo usuário e senha para acesso ao e-mail institucional;

IV - Usuário individual: toda pessoa que possui um e-mail institucional e faz uso deste no desenvolvimento de suas atividades de trabalho ou estudo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

V - Usuário institucional: caixa postal que não tem vinculada a ela um usuário individual, mas departamentos, órgãos, direções ou coordenações dos *Campi* e Reitoria, ou ainda algum projeto ou ação institucional, onde é possível que ocorra acesso de mais de uma pessoa, sendo que na hipótese de não estar associada a uma pessoa, será preciso vinculá-la de maneira especial a um "login" individual para que possa ser usada;

VI - Login: processo de identificação e autenticação de usuários em programas computacionais e serviços de e-mail;

VII - Grupo de e-mail institucional: associação de diversas contas de e-mail a um determinado endereço;

VIII - Spam: Termo usado para referir-se aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas. Quando o conteúdo é exclusivamente comercial, esse tipo de mensagem é chamada de UCE (do inglês *Unsolicited Commercial E-mail*);

IX – Netiqueta: Conjunto de boas maneiras e normas gerais de bom senso que proporcionam o uso da internet de forma mais amigável, eficiente e agradável.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL

Art. 4º A criação de contas de e-mail institucional e de grupos de e-mail institucional deverão seguir as regras estabelecidas neste artigo.

§1º Serão fornecidas contas de e-mail institucional para:

I - servidores públicos efetivos em exercício nos *Campi* ou Reitoria;

II – servidores, temporários durante a vigência de seus contratos;

III - estagiários, durante a vigência de seus contratos;

IV - setores, coordenações de setor, coordenações de Curso, núcleos, programas, projetos ou ações, direções e presidências (ou equivalente) de comissões, com a aprovação das chefias imediatas;

V - estudantes matriculados;

VI - terceirizados, caso o Campus ou Reitoria julgue necessário;

VII - aposentados, podendo haver o redirecionamento para um e-mail particular de sua escolha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§2º Nos *Campi* e Reitoria, obrigatoriamente deverá existir um grupo de e-mail chamado "SERVIDORES" e as contas de e-mail institucional dos servidores mencionados no §1º, I e II deste artigo, deverão estar vinculadas ao grupo.

§3º Nos *Campi* obrigatoriamente deverá existir um grupo de e-mail chamado "DOCENTES" e as contas de e-mail institucional de professores do §1º, I e II, deste artigo, deverão estar vinculadas ao grupo.

§4º Nos *Campi* obrigatoriamente deverá existir um grupo de e-mail chamado "TECNICOS" e as contas de e-mail institucional de técnicos administrativos do §1º, I e II, deste artigo, deverão estar vinculadas ao grupo.

§5º Caso sejam criadas contas de e-mail institucional para estudantes, como previsto no §1º, V, deste artigo, obrigatoriamente deverá existir um grupo de e-mail chamado "DISCENTES" e esses vinculados ao grupo.

§6º Havendo a criação de contas de e-mail institucional para estudantes, estas devem ser criadas utilizando um subdomínio, ALUNO.CAMPUS.IFRS.EDU.BR.

§7º As contas de e-mail institucional de usuário individual são de responsabilidade destes durante a vigência das respectivas contas.

§8º As contas de e-mail institucional de usuário institucional e grupos de e-mail institucional são de responsabilidade das pessoas que a utilizam.

Art. 5º O nome utilizado para a conta do e-mail institucional deverá atender às regras estabelecidas no presente artigo.

§1º Os nomes de usuário das contas deverão obedecer ao padrão:

I - usuário individual dos servidores será o "prenome.sobrenome";

II - usuário individual dos estudantes será o "prenome.sobrenome" ou o número de matrícula;

III - contas de usuário institucional deverão ser formadas por:

a) sigla do setor, quando composto por mais de uma palavra; ou

b) nome, quando houver apenas uma palavra, por exemplo: Setor de Ensino - ensino@campus.ifrs.edu.br; Departamento de Administração e Planejamento - dap@campus.ifrs.edu.br.

§2º O nome de usuário institucional das contas de e-mail criadas para comissões ou outros grupos de trabalho poderão ter como nome de usuário o nome da comissão, ou do grupo de trabalho, e caso haja comissões ou grupos de trabalho com o mesmo nome nos *Campi* ou Reitoria, será efetuada uma análise para definição deste nome.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§3º Em hipótese alguma serão criadas contas de e-mail cujo nome de usuário esteja fora do padrão proposto neste artigo, salvo no caso de homônimos.

§4º Na medida do possível e da necessidade, as contas de e-mail existentes poderão ser adequadas a este padrão.

Art. 6º O Setor de Tecnologia da Informação dos *Campi* ou da Reitoria executará a solicitação de criação ou exclusão de contas de e-mail institucional para:

I - usuário institucional, quando feita pela instância à qual se vincula;

II - usuário individual para servidores, quando feita pela Unidade de Gestão de Pessoas dos *Campi* ou da Reitoria, sendo que em caso de exclusão de conta de e-mail institucional, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao servidor do prazo para exclusão da conta de e-mail institucional, bem como informar à Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - usuário individual para alunos, quando feita pelo Setor de Ensino.

Art. 7º A exclusão de contas de e-mail institucional seguirá ainda as seguintes regras:

I - por motivo de desligamento do cargo ou perda do vínculo com a instituição, as contas de e-mail dos servidores temporários, estagiários, servidores serão mantidas temporariamente, pelo prazo máximo de noventa dias, a contar da comunicação feita pelo setor responsável, conforme art. 6º, sendo excluídas após este prazo, exceto nos casos de aposentadoria;

II - o IFRS reserva-se o direito de excluir contas de alunos que já tenham concluído seus cursos ou perderam seu vínculo com a instituição.

Art. 8º Serão criados grupos de e-mail somente pelos administradores de contas do *campus* mediante solicitação oficial em sistema de chamado.

Parágrafo único. Na criação do grupo de e-mail institucional será definido um administrador do grupo, que será responsável pelo gerenciamento, adição de novos participantes, exclusão de participantes e moderação, se necessária.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 9º São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - veiculação de mensagens de conteúdo exclusivamente acadêmico ou administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, político-partidários, religiosos ou que não sejam consonantes com o uso institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

II - adoção de assinatura padrão que identifique o usuário da conta individual, sua função, seu local de trabalho e suas formas de contato. Imagens, se utilizadas na personalização das assinaturas de e-mail, devem restringir-se àquelas com a aplicação da logomarca oficial do IFRS ou conforme padrões definidos pela Comunicação do IFRS;

II - as mensagens emitidas através do e-mail institucional são elementos de formação da imagem institucional do IFRS, portanto, devem receber o mesmo tratamento da correspondência impressa;

III - é vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional do IFRS, a pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do IFRS;

IV - a Diretoria de Tecnologia da Informação e os setores de TI das Unidades não estão obrigadas a garantir a inviolabilidade absoluta das mensagens eletrônicas que trafegarem no e-mail institucional.

Parágrafo único: Pelo caráter de correspondência oficial e zelo da imagem institucional do IFRS, os usuários individuais devem manter como imagem de perfil atrelada à sua conta de e-mail fotos que permitam sua identificação funcional ou utilizar a opção pré-configurada do e-mail quando não há inserção de imagem e sim das iniciais do nome próprio atrelado à conta, sem utilização de desenhos, caricaturas ou mensagens pessoais.

Art. 10 É considerado uso indevido do e-mail institucional:

I - para qualquer utilização estranha às funções institucionais/funcionais, salvo situações específicas e justificadas;

II - tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros;

III - envio de informações sigilosas, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não autorizadas;

IV - envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, estritamente pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "spam" (envio de mensagem não solicitada), propaganda política, "Fake News" - Notícias Falsas - e "hoax" - mensagens enganosas;

V - envio de mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas;

VI - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de e-mail de forma proposital;

VII - forjar a identidade de outra pessoa ou fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

VIII - transmitir ilegalmente propriedade intelectual de terceiros ou outros tipos de informações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

proprietárias sem a permissão do proprietário ou do licenciante;

IX - usar o e-mail institucional para violar direitos;

X - promover ou incentivar atividades ilícitas;

XI - vender, comprar, negociar, revender, transferir ou de alguma forma explorar para fins comerciais não autorizados qualquer conta do e-mail institucional;

XII - modificar, adaptar, traduzir ou fazer engenharia reversa de qualquer parte do serviço de email institucional;

XIII - reformatar qualquer página da web que faça parte do serviço de e-mail institucional;

XIV - usar o serviço de e-mail institucional em associação ao compartilhamento ilegal de arquivos;

XV – utilizar mecanismos que monitoram e informam ao remetente sobre a abertura de e-mail sem a anuência do(s) destinatário(s);

XVI – utilização, na assinatura do usuário, de textos e/ou imagens contendo provérbios, frases motivacionais, passagens religiosas, manifestações de caráter político/partidário, observando-se o princípio da impessoalidade que rege o Serviço Público Federal e a finalidade do e-mail institucional;

XVII - outras atividades que possam afetar negativamente o IFRS, servidores ou terceiros, e que não tenham finalidade amparada pela legislação.

§1º Caso seja constatada a utilização do e-mail institucional em desacordo com as disposições do presente artigo, o Setor de Tecnologia da Informação poderá adotar as ações cabíveis para verificar o acesso do usuário ao e-mail institucional, com a devida documentação do processo.

§2º A Diretoria de Tecnologia da Informação os setores de TI das Unidades poderão suspender o acesso do usuário à rede e ao e-mail institucional em caso da comprovação de utilização inadequada.

§3º As contas de e-mail que porventura encontrarem-se sob investigação, poderão ser bloqueadas ou suspensas durante o período que durar a investigação.

§4º As ações mencionadas nos §1º, §2º e §3º deste artigo ocorrerão por solicitação ou com anuência do superior hierárquico do usuário da conta de e-mail.

Art. 11 Constatado o uso indevido do e-mail institucional, serão adotados os procedimentos legais previstos na legislação e normativas vigentes, de acordo com o tipo de usuário.

§1º No caso de servidor público, as normas previstas estão contidas na Lei 8.112, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

11/12/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1974, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§2º Nos casos relacionados a estudantes, deverão ser seguidas as orientações contidas no Regulamento de Direitos e Deveres dos Estudantes, inserido na Organização Didática do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS pela Resolução Consup nº 086, de 17 de outubro de 2017, e posteriores alterações.

§3º Durante a realização dos processos relacionados no caput do artigo, a Diretoria de Tecnologia da Informação os setores de TI das Unidades poderão tomar todas as ações que entenderem cabíveis para averiguação da conta de e-mail.

§4º Outras ações deverão ser encaminhadas pelas comissões responsáveis pelas averiguações da conduta de usuário da conta do e-mail, e realizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação os setores de TI das Unidades, quando necessário.

§5º Identificada possível prática de crime será encaminhada, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI-IFRS), notícia-crime à Polícia Federal, para apuração.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 São deveres do usuário individual ou institucional:

I - manter em sigilo sua senha de acesso ao e-mail institucional, visto que esta senha é de uso pessoal e intransferível, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

II - fechar a página de acesso utilizando o botão “SAIR” do e-mail institucional toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido;

III - comunicar imediatamente ao administrador de contas de e-mail o recebimento de mensagens com vírus, spam ou qualquer outro tipo de conteúdo inadequado;

IV - efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento e garantindo o seu funcionamento contínuo;

V - notificar o administrador de contas de e-mail quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do usuário de e-mail.

Art. 13 São deveres do administrador das contas de e-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

- I - disponibilizar a utilização do e-mail institucional aos usuários do IFRS, conforme as disposições mencionadas nesta regulamentação;
- II - informar aos demais servidores do IFRS sobre interrupções previsíveis desses serviços;
- III - prestar esclarecimentos aos servidores do IFRS, quando solicitado, em relação ao uso do e-mail institucional e demais aplicativos constantes na página de e-mail institucional;
- IV - recuperar senha para acesso ao e-mail institucional;
- V - gerar e manter grupos de e-mail mediante solicitação formal;
- VI - administrar, propor e executar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços de e-mail institucional, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;
- VII - verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade do sistema de e-mail institucional;
- VIII – assegurar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018.

Art. 14 Os usuários das contas de e-mail institucional do IFRS que utilizarem incorretamente a ferramenta, infringindo as disposições mencionadas nesta regulamentação, estarão sujeitos às seguintes consequências, sem prejuízo da apuração de responsabilidade através dos procedimentos disciplinares cabíveis:

- I - notificação por e-mail mediante reclamação ou iniciativa do administrador das contas de e-mail;
- II - bloqueio das contas de e-mails por sete dias, e em caso de reincidência por trinta dias;
- III - análise e julgamento por parte da comissão de Ética do IFRS, conforme previsto no Artigo 11, deste regulamento, no caso de reincidência das práticas.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, poderá ser encaminhada denúncia à Coordenadoria de Correição e Gestão de Processos Disciplinares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Setor de Tecnologia da Informação e, quando necessário, acionados os responsáveis referentes à situação verificada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 16 Fluxos, orientações e normas para o uso das contas institucionais de e-mail do IFRS para a comunicação sistêmica intra e interunidades serão detalhadas por meio de Instrução Normativa específica, a ser emitida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Diretoria de Tecnologia da Informação e Departamento de Comunicação.

Art. 17 Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS